

LEI Nº 12.573, DE 23.04.96 (D.O. DE 22.05.96)

Concede Títulos de Direito Real de Uso sobre uma área de 1.860,5256 (Hum mil, oitocentos e sessenta hectares, cinquenta e dois ares e cinquenta e seis centiares) de terras públicas estaduais, ocupadas por agricultores do município de Aracoiaba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o órgão estadual competente autorizado a expedir os títulos de Concessão de Direito Real de Uso, nos termos da legislação vigente, aos agricultores nominados no anexo, referente a Gleba "Aracoiaba", situada no município do mesmo nome, Estado do Ceará, sobre uma área de 1.860,5256 (Hum mil, oitocentos e sessenta hectares, cinquenta e dois ares e cinquenta e seis centiares), tudo de conformidade com a matrícula de Nº 1215 - Livro "2-E" - às Fls. 68, perfazendo o total de 253 (duzentos e cinquenta e três) Concessões.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Órgão ou Entidade, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de abril de 1996.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI
PEDRO SISNANDO LEITE**